ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA/MG

EDITAL DE LICITAÇÃO nº 09/2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2025
PROCESSO LICITATÓRIO nº 16/2025

A empresa FAVARINI MOTORES LTDA, estabelecida à Rua Silvio Favarini, nº 10, Bairro Vila Carmelita em Formiga – MG, CEP: 35.572-308, inscrita no CNPJ sob o nº 05.167.800/0001-15, Inscrição Estadual nº 2611833320003, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Karla Cristine Macedo Corrêa, CPF nº 081.477.206-45, vem respeitosamente, com fundamento no art. 164 e 165 da Lei Federal 14.133/21 c/c art. 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 2019 e item 13.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2025, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

1. DOS FATOS

Foi publicado Pregão Eletrônico nº 09/2025, tipo maior desconto pela Prefeitura Municipal de Silveirânia, com realização do certame para dia 10/03/2025, às 14:00 horas, tendo o respectivo pregão o objeto o **Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, máquinas, equipamentos e implementos, pertencentes à frota municipal, incluso o fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais constantes nas tabelas das montadoras/fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZ VALOR, ou outro**

similar ou superior, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar ao mérito da impugnação, insta salientar a tempestividade desta peça, haja vista a obediência ao prazo legal, conforme previsão legal do art. 164 da Lei 14.133/21, que assim dispõe:

> Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame** (*grifo nosso)*

Assim, considerando que o certame tem data de abertura prevista para o dia 10/03/2025, tem-se que este Pedido de Impugnação se apresenta de forma TEMPESTIVA, devendo ser conhecida, analisada e julgada nos termos da legislação em vigor.

3. DOS FUNDAMENTOS

3.1. DAS EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS À COMPETITIVADE ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O item 1.1 do Termo de Referência prevê:

Grupo de Itens (Lote)	Especificação	Unid.	Valor Hora	Valor Total Estimado para Gasto	Percentual Mínimo de Desconto no Lote
01	Prestação de serviços **mecânicos** (mão – de – obra) em geral em **Veículos Leves** (Carros, Ambulância, Caminhonete), com fornecimento de peças.	Hora	83,13	184.034,50	17,00%
		Fornecimento de Peças Originais ou Genuínas	Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZ VALOR ou outro similar ou superior.		
Grupo de Itens (Lote)	**Especificação**	**Unid.**	**Valor Hora**	**Valor Total Estimado para Gasto**	**Percentual Mínimo de Desconto no Lote**
02	Prestação de serviços **elétricos** (mão – de – obra) em geral em **Veículos Leves** (Carros, Ambulância, Caminhonete), com fornecimento de peças.	Hora	86,33	60.107,75	20,16%
		Fornecimento de Peças Originais ou Genuínas	Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZ VALOR ou outro similar ou superior.		

Grupo de Itens (Lote)	Especificação	Unid.	Valor Hora	Valor Total Estimado para Gasto	Percentual Mínimo de Desconto no Lote
03	Prestação de serviços **mecânicos** (mão – de – obra) em geral em **veículos médios (micro-ônibus)**, com fornecimento de peças.	Hora Fornecimento de Peças Originais ou Genuínas	108,89 Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZ VALOR ou outro similar ou superior.	92.111,50	12,67%
Grupo de Itens (Lote)	**Especificação**	**Unid.**	**Valor Hora**	**Valor Total Estimado para Gasto**	**Percentual Mínimo de Desconto no Lote**
04		Hora	115,00	52.300,00	22,84%

	Prestação de serviços **elétricos** (mão – de – obra) em geral em **veículos médios (micro-ônibus)**, com fornecimento de peças.	Fornecimento de Peças Originais ou Genuínas	Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZ VALOR ou outro similar ou superior.		
Grupo de Itens (Lote)	**Especificação**	**Unid.**	**Valor Hora**	**Valor Total Estimado para Gasto**	**Percentual Mínimo de Desconto no Lote**
05	Prestação de serviços **mecânicos** (mão – de – obra) em geral em **Veículos Pesados (Caminhões E Ônibus)**, com fornecimento de peças.	Hora Fornecimento de Peças Originais ou Genuínas	158,10 Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZ VALOR ou outro similar ou superior.	300.670,00	19,06%
Grupo de Itens (Lote)	**Especificação**	**Unid.**	**Valor Hora**	**Valor Total Estimado para Gasto**	**Percentual Mínimo de Desconto no Lote**
06	Prestação de serviços **elétricos** (mão – de – obra) em geral em **Veículos Pesados (Caminhões e Ônibus)**, com fornecimento de peças.	Hora Fornecimento de Peças Originais ou Genuínas	146,67 Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZ VALOR ou outro similar ou superior.	94.334,00	22,15%
Grupo de Itens (Lote)	**Especificação**	**Unid.**	**Valor Hora**	**Valor Total Estimado para Gasto**	**Percentual Mínimo de Desconto no Lote**
07	Prestação de serviços **mecânicos** (mão – de – obra) em geral em **Máquinas Pesadas (Trator, Retro Escavadeira, Motoniveladora)**, com fornecimento de peças.	Hora Fornecimento de Peças Originais ou Genuínas	220,03 Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZ VALOR ou outro similar ou superior.	476.024,00	13,43%
Grupo de Itens (Lote)	**Especificação**	**Unid.**	**Valor Hora**	**Valor Total Estimado para Gasto**	**Percentual Mínimo de Desconto no Lote**
08	Prestação de serviços **elétricos** (mão – de – obra) em geral em **Máquinas Pesadas (Trator, Retro Escavadeira, Motoniveladora)**, com fornecimento de peças.	Hora Fornecimento de Peças Originais ou Genuínas	191,33 Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZ VALOR ou outro similar ou superior.	83.699,50	18,39%
Grupo de Itens (Lote)	**Especificação**	**Unid.**	**Valor Hora**	**Valor Total Estimado para Gasto**	**Percentual Mínimo de Desconto no Lote**
09	Prestação de serviços **mecânicos** (mão – de – obra) em geral em **Equipamentos e Implementos (Grade Aradora, Colhedora de Forragens, Batedeira de Cereais, Arado, Bauner, Plantadeira, Roçadeira, Motosserras,**	Hora Fornecimento de Peças Originais ou Genuínas	174,05 Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZ VALOR ou outro similar ou superior.	168.322,50	27,72%

	Pulverizador, Carreta Agrícola e Outros), com fornecimento de peças.				

Todavia, os serviços que compõe os lotes a serem licitados, compõem atividades bastantes distintas e que podem ser desempenhados por profissionais técnicos diferentes, como retífica e usinagem de motores, serviços elétricos, funilaria e outros, como afirma o item 5.1.10 do Termo de Referência.

> 5.1.10. DAS ESPECIFICAÇÕES:
> a) ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
> - Serviços mecânicos.
> - Serviços de lanternagem e pintura.
> - Serviços na parte elétrica em geral.
> - Serviços de tapeçaria.
> - Alinhamento/Balanceamento.
> - Serviços de funilaria
> - Serviços de Retífica
> - Serviços de molas
> - Revisões Gerais
> - Outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos descritos neste edital.

A execução completa dos serviços por uma única empresa pode comprometer a especialização e a qualidade técnica exigida para cada etapa do processo, além de ferir o direito de participação das empresas que atuam tão somente no ramo de retífica de motores.

A divisão dos lotes a fim de separar os serviços relacionados a retífica de motores permitirá a participação de empresas especializadas no segmento, garantindo maior competitividade, preços mais justos e, sobretudo, a excelência na entrega dos serviços, o que, sem dúvida, trará benefícios significativos para a administração pública e a frota do município.

É perceptível que no caso em tela, utiliza-se a contratação de serviços distintos em um mesmo lote/item de forma equivocada, como também fere a competividade, fere a concorrência e coloca em risco a economia da contratação, uma vez que limitando a participação, diminui a oferta de lances de possíveis fornecedores dos itens constantes no lote.

Cabe ressaltar que a tabela de Traz Valores, assim como outras correlatas, de peças genuínas/montadora e primeira linha/original de todas as

linhas e tem também a referência de valores hora/homem atualizados para serviços de todas as linhas e valores por hora de **serviços específicos.**

3.2. DA RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA

O Edital em questão apresenta, em seu item 4.2, a restrição de participação de empresas com oficina montada numa distância máxima de 30Km (Trinta quilômetros) da sede do Município de Silveirânia-MG, e se justifica tendo em vista que existem empresas que atendem ao objeto licitado dentro deste limite de quilometragem e que Município deslocar seus veículos a distancias muito grandes fere o princípio da economicidade, bem como da eficiência dos serviços públicos.

Tal justificativa pode ser válida considerando somente os serviços mecânicos em geral, entretanto, para os serviços de retífica de motores é incoerente e limitada, visto que é a empresa vencedora, que executará os serviços, quem busca o motor para retificá-lo. Ou seja, o Município não terá nenhum custo com o transporte.

Desta forma, a exigência de um raio de atuação restrito em um edital que tenha prestação de serviços de retífica de motores pode ser considerada ilegal caso não tenha justificativa técnica razoável e acabe restringindo indevidamente a competitividade do certame, favorecendo empresas locais e inviabilizando a participação de outras que tenham capacidade técnica para a execução do serviço.

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em seu artigo 37, estabelece o princípio da competitividade:

> Art. 37. Nas licitações será assegurada a observância do princípio da competitividade, vedadas as exigências de comprovações ou condições impertinentes, irrelevantes ou desproporcionais, inclusive aquelas que:
> I - comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação;
> II - não sejam necessárias para garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

Além disso, o artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência) considera infração à ordem econômica qualquer prática que:

> IV - limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica.

Com base nesses dispositivos, a fixação de um raio arbitrário de 30 km para os serviços destacados anteriormente pode ser interpretada como uma restrição sem amparo técnico, direcionando indevidamente o edital para empresas locais e frustrando a competitividade.

3.3. DA FALTA DE EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

Ao compulsar os termos do edital, constata-se que este não conta com a exigência de comprovação da qualificação técnica para serviços relacionados à retífica de motores. Ao proceder dessa forma, corre sério risco de contratar uma empresa sem a expertise necessária, o que pode colocar em cheque a execução do contrato.

Sendo assim, é imperioso a alteração dos termos do edital, de modo que seja exigida pela Administração a comprovação da qualificação técnica por meio da apresentação e Certificação de Conformidade emitida pelo Conarem – Conselho Nacional de Retífica de Motores e ou órgão credenciado ou autorizado pelo Inmetro para expedir certificações de conformidade devendo ser anexada na proposta, com prazo de validade em vigência.

O certificado do Conarem é um documento que comprova que a empresa atende à Norma Técnica ABNT NBR 13.032/08. Esta norma define padrões técnicos mínimos para a execução do processo de retificação, abrangendo controle dimensional, inspeção de materiais, ensaios técnicos e critérios de conformidade. Dessa forma, a certificação Conarem assegura que a empresa certificada cumpre todos os requisitos normativos, garantindo um serviço de excelência.

A solicitação da qualificação através da certificação de atendimento a ABNT tem amparo legal, por representar qualidade ao produto/serviço, dessa forma o Acórdão nº 1201/2019 – Tribunal Pleno – TCE-PR, conclui que a comprovação de atendimento às normas do Inmetro deve ser na fase da análise

da proposta. Assim a comprovação solicitada deve ser apresentada junto com a proposta de preços, sobre pena de inabilitação.

É fundamental destacar que a exigência da certificação Conarem não se trata de um direcionamento a uma empresa específica, pois qualquer empresa do setor que atenda integralmente aos requisitos da norma ABNT 13.032 pode obter a certificação. Trata-se, portanto, de um critério técnico objetivo, que busca assegurar que a empresa contratada pela Administração Pública possua competência comprovada para a execução do serviço.

O edital, ao não exigir a certificação Conarem ou comprovação de conformidade com a norma ABNT 13.032, permite a participação de empresas que podem não atender aos padrões técnicos mínimos exigidos pelo setor. Isso pode comprometer a qualidade dos motores fornecidos à Administração Pública, violando o princípio da eficiência previsto no artigo 5º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, conforme determina o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve exigir comprovação de qualificação técnica compatível com a complexidade do objeto licitado. A ausência desse critério pode resultar na contratação de empresas sem a devida capacitação técnica, impactando negativamente a segurança e durabilidade dos motores fornecidos.

Cabe destacar que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça a necessidade de exigência de qualificação técnica específica em licitações para serviços especializados, como a retífica de motores.

Tal exigência não restringe a competitividade, pois não se trata de um critério excludente ou direcionado a uma única empresa. Pelo contrário, trata-se de um parâmetro técnico legítimo e acessível a qualquer empresa que atenda integralmente aos requisitos normativos aplicáveis ao setor.

A ausência desse critério cria um ambiente de concorrência desleal, permitindo que empresas sem a devida qualificação técnica participem do certame, comprometendo a segurança e a qualidade dos motores fornecidos. Assim, o edital deve ser ajustado para garantir que todas as empresas concorrentes demonstrem a devida capacidade técnica para a execução do serviço.

4. DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Desta feita, diante os exaustivos fatos e fundamentos apresentados, requer a impugnante que:

I. Seja divido o lote/item de forma que os serviços de retífica de motores fiquem separados dos demais;
II. Seja retirado a restrição geográfica para os serviços de retífica de motores;
III. Seja reconhecida a procedência da presente impugnação, com a consequente retificação do edital para incluir como critério de qualificação técnica a exigência da certificação Conarem ou, alternativamente, a comprovação de conformidade com a norma ABNT NBR 13.032 para serviços de retífica de motores;

Destarte, requer a imediata suspensão do Pregão Eletrônico 010/2025 até que seja analisada e respondida esta impugnação, conforme determina o artigo 164, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de anulação do certame e denúncia aos órgãos de fiscalização, por serem medidas da mais lídima justiça.

Formiga-MG, 05 de março de 2025.

KARLA CRISTINE MACEDO CORREA:08147720645

Assinado de forma digital por KARLA CRISTINE MACEDO CORREA:08147720645
Dados: 2025.03.05 13:58:47 -03'00'

KARLA CRISTINE MACEDO CORRÊA
PROCURADORA